



Estado Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER Nº. 002/17

PROCESSO Nº. 034/2017-PMPD

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER

Cumprе destacar que a abertura do processo ocorreu de forma regular, uma vez que consta a autorização do responsável pela Secretaria requisitante, com a clara definição do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações, quantitativos, unidade e espécie, conforme consta no Termo de Referência, o qual tem embasamento legal no Art. 3º, II da Lei 10.520/02, uma vez que foi descrito de forma clara e objetiva, sem especificações excessivas, irrelevantes, tendenciosas ou desnecessárias.

Ressalta-se que o objeto a ser licitado, qual seja: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**, tem como objetivo atender os munícipes com oferecimento de profissionais habilitados para atuarem na saúde pública do município de Pau D'Arco.

No tocante a Comissão responsável pelo Pregão em epígrafe foi devidamente constituída, com a expedição e publicação da Portaria nº. 015/2017-GPM/PD de 06 de janeiro de 2017, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



sua maioria por servidores efetivos, atendendo assim a determinação do Art. 3º, IV, § 1º da Lei 10.520/2002, além da existência da dotação orçamentária específica, atendendo assim ao disposto no Art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93.

Encontra-se devidamente acostado no processo a pesquisa de preço realizada com pelo menos 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, bem como o mapa comparativo para obter-se a média de preço de mercado, para fins de subsidiar o preço médio.

O Processo em análise atendeu ao que determina o Art. 38, § único, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que as minutas do Edital e do Contrato foram analisadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer opinando pelo prosseguimento do processo, considerando que o Edital e seus anexos estão dentro da legalidade.

No aspecto formal todas as folhas do processo chegaram a esta Controladoria devidamente datadas, numeradas e assinadas conforme determina o Art. 40, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

O Edital foi divulgado nos meios eletrônicos (site oficial da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco), mural de avisos da Prefeitura, e o seu extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado atendendo ao disposto no Art. 4º, I da Lei 10.520/02.

Resta comprovado através da análise da Ata que o credenciamento ocorreu dentro da normalidade, mediante a apresentação da documentação das empresas e dos representantes e a posterior Adjudicação pelo Pregoeiro.

Momento da sessão pública de análise das propostas de importante destaque se deu no ato do Pregoeiro que decidiu pelo não credenciamento da empresa URSA SERVIÇOS LTDA, em razão do descumprimento do Item 29.1 do Edital que regeu o presente certame, porém o ato decisório do Pregoeiro vai de encontro ao entendimento do Tribunal de Contas da União, pois a falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante e, no caso específico de pregão presencial, de participar da etapa de lances verbais, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Pau D'Arco/PA, 19 de setembro de 2017.

CLIDEAN FERREIRA CHAVES

Controlador Interno – PMPD
Decreto nº. 133/2017 GMP/PD